

## **DOCUMENTO DE APOIO**

MEMÓRIA DESCRITIVA NO ÂMBITO DO DECRETO LEI Nº 124/2006, DE 28 DE JUNHO,  
NA SUA ATUAL REDAÇÃO E DE ACORDO COM O NORMATIVO DOS CONDICIONALISMOS À  
EDIFICAÇÃO

## PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro, procede à alteração do Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho e clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente, os relativos às medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resiliência das edificações à passagem do fogo.

Conforme previsto no nº 7 do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 14/2019 de 21 de janeiro, cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta definir as supracitadas regras.

Assim, de acordo com o estipulado no **NORMATIVO DOS CONDICIONALISMOS À EDIFICAÇÃO FORA DAS ÁREAS EDIFICADAS CONSOLIDADAS** adiante designado por *Normativo*, serve o presente documento para apoio à instrução dos processos relativos às operações urbanísticas situadas em solo rural.

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE:	
OPERAÇÃO URBANÍSTICA:	
LUGAR:	
LOCALIDADE:	
FREGUESIA:	
AUTOR DO PROJETO:	

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com os elementos instrutórios, deve o requerente enquadrar a operação urbanística num dos seguintes números do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 124/2006, na sua atual redação, assinalando a opção aplicável. Deve ainda, em função das tabelas I, II ou III, indicar as distâncias à estrema aplicáveis, medidas a partir da alvenaria exterior da edificação.

ENQUADRAMENTO LEGAL	
<input type="checkbox"/>	<b>nº 4, do artigo 16º:</b> A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, quando seja cumprida a distância à estrema, medida a partir da alvenaria exterior da edificação ( <b>de acordo com a tabela I</b> ).
<input type="checkbox"/>	<b>nº 6, do artigo 16º:</b> Em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, a câmara municipal pode deliberar que, quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, a distância à estrema da propriedade pode ser reduzida até 10 m ( <b>de acordo com a tabela II</b> ), medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando os edifícios se destinem exclusivamente aos seguintes usos: a) Turismo de habitação; b) Turismo no espaço rural; c) Atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola; d) Atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração.
<input type="checkbox"/>	<b>nº 11, do artigo 16º:</b> Excetua-se do disposto no n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, na sua redação atual, a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos desde que: a) A pretensão seja reconhecida de interesse municipal, por deliberação da câmara municipal; b) Sejam verificadas as seguintes condições: i. Inexistência de alternativa adequada de localização; ii. Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros, da exclusiva titularidade do requerente ( <b>de acordo com a tabela III</b> ); iii. Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo; iv. Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

**Tabela I:** Enquadramento do nº 4, do artigo 16º, Decreto-Lei nº 124/2006.

Ocupação do solo	Classe de perigosidade				
	Muito baixa	Baixa	Média	Alto	Muito alto
<b>Espaços Florestais</b> (floresta, matos ou pastagens naturais)	50 m	50 m	50 m	Não permitida	Não permitida
<b>Espaços Agrícolas</b>	10 m	10 m	15 m	Não permitida	Não permitida

**Tabela II:** Enquadramento do nº 6, do artigo 16º, Decreto-Lei nº 124/2006.

Ocupação do solo	Tipo de utilização do edifício	Classe de perigosidade				
		Muito baixa	Baixa	Média	Alto	Muito alto
<b>Espaços Florestais</b> (floresta, matos ou pastagens naturais)	Turismo de habitação	20 m	20 m	30 m	Não permitida	Não permitida
	Turismo no espaço rural	20 m	20 m	30 m	Não permitida	Não permitida
	Atividade agrícola e silvícola	10 m	10 m	20 m	Não permitida	Não permitida
	Atividade pecuária	10 m	10 m	20 m	Não permitida	Não permitida
	Atividade industrial conexas	10 m	10 m	20 m	Não permitida	Não permitida
<b>Espaços Agrícolas</b>	Todos os tipos de utilização	10 m	10 m	15 m	Não permitida	Não permitida

**Tabela III:** Enquadramento do nº 11, do artigo 16º, Decreto-Lei nº 124/2006.

Ocupação do solo	Tipo de utilização do edifício	Classe de perigosidade				
		Muito baixa	Baixa	Média	Alto	Muito alto
<b>Espaços Florestais</b> (floresta, matos ou pastagens naturais) ---- <b>Espaços Agrícolas</b>	Utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos	Não aplicável			100 m	

## 2. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

Deve neste ponto, a título introdutório, indicar a área total do prédio e a titularidade dos prédios vizinhos, especialmente quando for do requerente. Indicar a tipologia da atividade, o uso futuro da pretensão, a importância para o desenvolvimento da atividade económica desenvolvida pelo requerente e a forma como essa nova dinâmica irá interagir com a envolvente.

## 2.1. OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

Descrever de forma sucinta a ocupação do solo, tendo como ponto de partida a *Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental* (2018).

Dados disponíveis em: [http://www.dgterritorio.pt/dados\\_abertos/cos/](http://www.dgterritorio.pt/dados_abertos/cos/).

Essa descrição deve ser feita do particular para o geral, partindo do uso e ocupação atual na própria parcela para o uso e ocupação nos prédios vizinhos e demais envolvente. Remeter o texto para a cartografia de apoio em anexo (alínea I, do ponto 1, do artigo 1º do *Normativo*).

Deve ser indicada a área da parcela, segmentada por classe de ocupação do solo e respetiva percentagem de ocupação, de acordo com o exemplo ilustrado no quadro seguinte:

Classe de Ocupação	Área (ha)	%
2.3.3.1 Agricultura com espaços naturais e seminaturais	5,3	55,5
5.1.2.1 Florestas de pinheiro bravo	2,9	30,1
6.1.1.1 Matos	1,4	14,4
Total	9,5	100

Na situação ilustrada no quadro anterior, a título de exemplo, não obstante uma parte significativa possuir ocupação de floresta de pinheiro bravo e matos, conforme descrito no extrato cartográfico da ocupação do solo, de salientar que a ocupação atual é de espécies arbóreas folhosas, sendo a área de matos residual.

Com efeito, o proprietário já executava a faixa de gestão de combustíveis, através de intervenções ao nível de limpezas anuais da vegetação arbustiva e subarbustiva e a substituição das espécies arbóreas resinosas por espécies folhosas, com menor combustibilidade e propiciadoras de maior humidade.

Noutros casos, as espécies florestais vão sendo substituídas por árvores fruteiras nomeadamente um olival, aveleiras e castanheiros, que para além de apresentarem uma menor inflamabilidade, enriquecem a área com um melhor ordenamento e uma melhor resiliência das edificações aos incêndios rurais.

Ou seja, nem sempre a Carta de Uso e Ocupação do Solo reflete fielmente o uso mais atual e, principalmente, porque a escala de análise e a unidade mínima cartográfica da COS, nomeadamente 1 hectare, não reproduz a efetiva ocupação à escala de análise da parcela. Assim, deve a memória descritiva refletir pormenorizadamente a ocupação e uso do solo da parcela e envolvente.

Este capítulo deve ser ilustrado com fotografias elucidativas daquilo que se descreve no texto. As fotografias devem ser numeradas sequencialmente (*Fot. 1*), ter uma legenda associada e ser assinaladas num mapa índice de fotografias, que indique o local e o ponto de vista do local, conforme exemplificado na figura seguinte.



Fot. nº 1: Vista parcial da instalação de um pomar de macieiras.

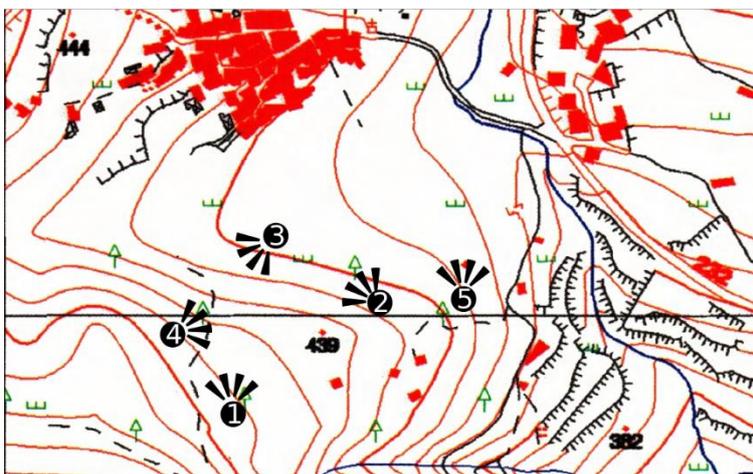


Fig. nº 1: Extrato do mapa de localização, indicando a direção da vista obtida com as fotografias.

Deve ainda ser justificada a escolha por uma determinada área de implantação dentro da parcela, em detrimento de outra, por exemplo, ter-se optado por um afastamento menor do edifício relativamente à extrema com o prédio vizinho ocupado por culturas agrícolas ou demonstrar o favorecimento por uma maior proteção face ao flanco de onde poderá resultar um maior risco, evidenciado pelo maior afastamento possível a uma mancha florestal ou uma área de matos e incultos resultante do absentismo do prédio vizinho, por exemplo.

## 2.2. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL

De forma sucinta, referir a perigosidade de incêndio rural quer próximo ao edifício, na área da parcela e na sua envolvente, quer tendo em consideração o fator da escala de análise, permitindo que com contributos de informação biofísica e antrópica mais finos, possa a perigosidade ser, eventualmente,

mais reduzida do que o traduzido por uma carta de perigosidade calculada para a totalidade da área concelhia. Atenção que o inverso pode igualmente verificar-se.

Tal como já referido, deve o texto sempre remeter para a cartografia anexa (alínea j, do ponto 1, do artigo 1º do *Normativo*) e ser ilustrada com fotografias devidamente identificadas e assinaladas no mapa índice de fotografias.

Dados disponíveis em: <https://www.cmmangualde.pt/servicos/gabinete-tecnico-florestal/>.

### **2.3. FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL**

Fazer o enquadramento da parcela face às infraestruturas de Defesa da Floresta que poderão existir na proximidade, situar e descrever o contributo de faixas de gestão de combustível, associadas quer à rede secundária (aglomerados populacionais, casas isoladas, linhas de energia elétrica, etc) quer à rede primária planeada e executada.

Dados disponíveis em: <https://www.cmmangualde.pt/servicos/gabinete-tecnico-florestal/>.

Tal como já referido, deve o texto sempre remeter para a cartografia anexa (alínea j, do ponto 1, do artigo 1º do *Normativo*) e ser ilustrada com fotografias devidamente identificadas e assinaladas no mapa índice de fotografias.

### **2.4. ÁREAS FLORESTAIS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS**

Fazer menção ao histórico de incêndios rurais ocorridos na envolvente, o que se traduz por uma maior ou menor taxa de reincidência e períodos de retorno para situações mais gravosas. Recomenda-se a utilização de uma série temporal de pelo menos 10 anos.

Os dados encontram-se disponíveis em: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/mapas>.

Tal como já referido, deve o texto sempre remeter para a cartografia anexa (alínea k, do ponto 1, do artigo 1º do *Normativo*) e ser ilustrada com fotografias devidamente identificadas e assinaladas no mapa índice de fotografias.

## **3. ANÁLISE DE RISCO**

Enquadrar a maior ou menor adequabilidade da pretensão face à classe de espaço em termos de Plano Diretor Municipal, às características biofísicas e às dinâmicas sociais existentes e futuras.

Evidenciar igualmente as características inerentes e sucedâneas da própria atividade a instalar, ou seja, o edifício pode ser protegido pela própria atividade que ele suporta, por exemplo, a criação de zonas

tampão à progressão de eventuais incêndios, resultantes da instalação de um aviário de frango do campo.

Não obstante poder-se indicar o valor patrimonial investido, quantificar eventuais danos parciais e o valor da perda total no limite do pior dos cenários, deve ser dado ênfase às características construtivas do edifício, os materiais utilizados e a sua natureza ignífuga.

Devem ser fornecidas as especificações técnicas dos materiais construtivos, remetendo para anexo a apresentação das fichas técnicas, referir e documentar fotograficamente eventuais equipamentos já existentes na exploração, como por exemplo a existência de reservatórios de água ou sistemas de motobombagem.

#### **4. MEDIDAS EXCECIONAIS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPETIVOS ACESSOS**

Para além da referência às medidas, sejam as normais (nº 4 do artigo 16º) ou excepcionais (nº 6 e nº 11 do artigo 16º) sempre que aplicável, deve o texto mencionar as características principais, ilustrar com fotografias e remeter para anexo as fichas técnicas dos equipamentos, a auxiliar os técnicos que irão analisar o processo, nos mais variados contextos, a perceber o alcance e o contributo das medidas propostas, para a mitigação do risco.

Sempre que aplicável, as medidas devem ser espacializadas e representadas cartograficamente, como por exemplo, a localização dos reservatórios, das bocas de incêndio ou o traçado dos caminhos de acesso, entre outros.

#### **5. MEDIDAS EXCECIONAIS DE PROTEÇÃO À DEFESA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO**

*Idem*

#### **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Devem as considerações finais conter uma síntese acerca da pretensão e as mais valias que possa trazer para o território. Por outro lado, devem refletir o sentido de responsabilidade inerente ao comprometimento por parte do requerente em implementar as medidas propostas.

Documento datado e assinado pelo técnico responsável.

**ANEXOS:**

- I. Certidão de Registo Predial;
- II. Planta de localização, com delimitação da pretensão, limites da propriedade e área de implantação dos edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar;
- III. Planta de localização das medidas a implementar, quando passíveis de ser especializadas, quer na parcela, quer no edifício.
- IV. Planta de localização, com identificação das fotografias e respetivo angulo de visualização
- V. Extrato da cartografia - Planta de Perigosidade de Incêndio Rural;
- VI. Extrato da cartografia - Planta de Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
- VII. Extrato da cartografia - Carta de Ocupação do Solo (2018);
- VIII. Extrato da cartografia - Faixas de Gestão de Combustível (FGC);
- IX. Fichas técnicas de materiais ou equipamentos;
- X. Outros elementos descritos no corpo de texto.